



LEI ORDINÁRIA Nº. 1072, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
SAÚDE MENTAL PREVENTIVA
PARA OS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir, no município de Ibitirama, o **Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva**, direcionado aos professores da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O programa consistirá na prevenção de estresse, fadiga, síndrome do pânico, ansiedade, depressão e demais transtornos e doenças que podem ser potencializados pela ação do docente ante a sua jornada de trabalho.

Art. 3º - O programa ora instituído será composto por:

I – campanhas informativas e de orientação sobre saúde mental e os impactos na vida do docente;

II – atividades de capacitação, que deverão ser realizadas por meio de palestras teóricas e práticas, ministradas por especialistas com experiência comprovada, com o objetivo de orientar os professores quanto a riscos e ações preventivas;

III – atendimento psicológico quando o professor entender necessário, cabendo ao profissional especializado julgar se deve manter o acompanhamento.

Parágrafo único. Como parte integrante das ações de capacitação, os cursos de formação de professores deverão conter módulos sobre saúde mental e condições adequadas de prevenção às doenças profissionais.

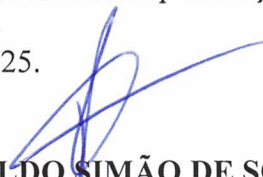
Art. 4º - Caberá ao setor competente da municipalidade formular as diretrizes para viabilizar a plena execução deste programa.

Art. 5º - O programa ora instituído terá caráter, fundamentalmente, preventivo.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ibitirama/ES, 19 de Dezembro de 2025.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal